



POLÍTICA CORPORATIVA

DENÚNCIAS E NÃO RETALIAÇÃO

Código
PO-007

Revisão
Rev. 03 | 16/04/2026

Responsável
**Governança, Riscos e
Compliance**

Aprovado por: Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo do Grupo Private
Classificação: Documento Público

IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO

Documento	Política de Denúncias e Não Retaliação
Código	PO-007
Revisão	Rev. 04
Data de Aprovação	16/04/2026
Próxima Revisão	16/04/2027
Empresa	Private Construtora S.A. — CNPJ 10.616.350/0001-30

☎ 0800 065 0950 | 🌐 privateengenharia.com | 📱 @private.engenharia
R. Luiz González Alvarado, 65, Enseada do Suá - Vitória - ES



Área Responsável	Governança, Riscos e Compliance (GRC)
Canal Ético	canalintegro.com.br/privateengenharia compliance@privateengenharia.com (27) 98856-4068
Classificação	Documento Público

CAPÍTULO I · OBJETO E FINALIDADE

Art. 1º A presente Política de Denúncias e Não Retaliação tem por finalidade assegurar que colaboradores, fornecedores, parceiros comerciais, prestadores de serviços e demais partes interessadas disponham de um canal seguro, independente e acessível para reportar condutas irregulares, com garantia de anonimato, sigilo, tratamento imparcial e proteção contrarretaliações.

Art. 2º São objetivos desta Política:

- I – Promover a cultura de ética e integridade no ambiente organizacional;
- II – Possibilitar o relato de irregularidades de forma segura e estruturada;
- III – Garantir proteção ao denunciante de boa-fé contra qualquer forma de intimidação, retaliação ou discriminação;
- IV – Assegurar que todas as denúncias sejam investigadas com isenção, confidencialidade e diligência.

CAPÍTULO II · FUNDAMENTOS JURÍDICOS

Art. 3º Esta Política fundamenta-se em:

- I – Lei nº 13.608/2018 — proteção ao informante e denunciante de boa-fé;
- II – Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção) — obrigatoriedade de canal de denúncias no Programa de Integridade;
- III – Decreto nº 11.129/2022 — requisitos do canal de denúncias no âmbito do Programa de Integridade;
- IV – CLT, arts. 482 e 483 — justa causa e rescisão indireta;
- V – Código Penal, art. 340 — responsabilização por comunicação falsa de crime;
- VI – Lei nº 13.709/2018 (LGPD) — tratamento de dados pessoais dos denunciantes e investigados.

CAPÍTULO III · DEFINIÇÕES

Art. 4º Para fins desta Política:

- I – Denúncia: relato de conduta irregular, inadequada, ilegal ou antiética envolvendo colaboradores, gestores, fornecedores, parceiros ou qualquer pessoa vinculada à PRIVATE;
- II – Retaliação: qualquer ato de punição, ameaça, intimidação, constrangimento, discriminação ou represália contra quem realizou denúncia ou colaborou com investigação de boa-fé;



III – Denúncia de boa-fé: relato realizado com honestidade, ainda que os fatos não se confirmem;

IV – Denúncia de má-fé: relato falso, doloso ou feito com intenção deliberada de prejudicar terceiros ou obter vantagem indevida.

CAPÍTULO IV · CANAL DE DENÚNCIAS

Art. 5º A PRIVATE disponibiliza Canal de Denúncias independente, seguro, acessível 24 horas por dia, pelos seguintes meios:

I – Canal Ético (plataforma independente): canalintegro.com.br/privateengenharia

II – E-mail: compliance@privateengenharia.com

III – Telefone: (27) 98856-4068

IV – Espaço Ético físico: disponível na sede e canteiros de obras.

§ 1º. O Canal Ético aceita denúncias anônimas. A identidade do denunciante identificado será mantida em absoluto sigilo, salvo por imposição legal ou ordem judicial.

§ 2º. É vedada qualquer tentativa de identificar, rastrear ou expor o denunciante que tenha optado pelo anonimato.

CAPÍTULO V · PROTEÇÃO AO DENUNCIANTE

PROTEÇÃO GARANTIDA

É expressamente proibida qualquer forma de retaliação, discriminação, perseguição, rebaixamento funcional, redução salarial ou demissão em razão de denúncia realizada de boa-fé. A proteção se estende também a quem colabore com investigações internas, nos termos da Lei nº 13.608/2018.

Art. 6º A prática de retaliação constitui infração grave, sujeita a demissão por justa causa do agente retaliador e responsabilização civil da empresa, nos termos da legislação vigente.

Art. 7º A proteção prevista nesta Política não se aplica a denúncias comprovadamente falsas, infundadas ou realizadas com dolo. A não confirmação dos fatos, por si só, não caracteriza má-fé.

CAPÍTULO VI · PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO

Art. 8º Toda denúncia recebida será tratada de forma diligente, imparcial e sigilosa, observando o seguinte procedimento:

I – Triagem e admissibilidade: o GRC analisará o relato em até 15 dias corridos, verificando consistência mínima dos fatos e classificando por natureza (ética, trabalhista, financeira, fraude, assédio, corrupção) e nível de risco;

II – Investigação: sendo admissível, instaurar-se-á procedimento interno com coleta de documentos, entrevistas e análise técnica;



III – Relatório conclusivo: ao final, o GRC elaborará relatório com os fatos apurados, qualificação jurídica da conduta e proposta de medidas;

IV – Deliberação: o relatório será submetido à Diretoria para decisão sobre medidas disciplinares e corretivas;

V – Encerramento: o denunciante identificado receberá retorno sobre o encerramento, respeitado o sigilo necessário.

§ 1º. O prazo máximo para conclusão da apuração é de 60 dias corridos, prorrogável por decisão fundamentada nos casos de maior complexidade.

§ 2º. Quando a denúncia envolver membro da área de GRC, a condução será direcionada à Diretoria ou a membro independente designado.

§ 3º. Nos casos que evidenciem, em tese, prática de crime, o GRC comunicará o fato às autoridades competentes após deliberação da Diretoria e da Área Jurídica.

CAPÍTULO VII · SANÇÕES

Art. 9º O descumprimento desta Política, incluindo atos de retaliação, omissão injustificada ou apresentação de denúncia de má-fé, poderá acarretar: advertência formal; suspensão; demissão por justa causa; rescisão contratual; e adoção de medidas judiciais, administrativas e criminais cabíveis.

CAPÍTULO VIII · DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º Esta Política revoga a versão anterior, unificando as diretrizes de denúncias e não retaliação em instrumento único.

Art. 11º Esta Política será revisada anualmente ou sempre que houver alteração normativa relevante.

Art. 12º O cumprimento desta Política integra o Programa de Integridade da PRIVATE e deve ser lida em conjunto com a Política Anticorrupção e o Código de Ética e Conduta.

Diretoria Executiva
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026

Governança, Riscos e Compliance
Private Construtora S.A.
Vitória/ES, 16/04/2026